CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO LIDA
EM 08/02/2019
PRESIDENTE

01

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA, FAZEREM O CORTE NAS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS,DOMINGOS E FERIADOS POR FALTA DE PAGAMENTO DE CONTAS EM IMÓVEL RESIDENCIAL, COMERCIAL OU AFIM.

Art. 1º Fica proibido o corte de energia elétrica e água pelas concessionárias de serviços públicos nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único - Inclui-se no disposto do caput, os dias que antecedem feriados e, quando forem suspensos os serviços bancários.

Art. 2º No caso de corte indevido do fornecimento de energia e água, a prestadora do serviço será penalizada com multa, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) que deverá ser destinada a uma instituição filantropica.

§ 1º A multa de que trata este artigo será atualizada, anualmente, pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado pela legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º É obrigatório por parte da prestadora do serviço de energia e água executar a religação no prazo máximo de 06 (quatro) horas, sem ônus para o consumidor.

Art. 3º Fica assegurado ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias especificados no artigo anterior, o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os serviços de tratamento e de abastecimento d'água, bem como, de energia elétrica são essenciais para garantir a qualidade de vida da população das cidades brasileiras. Preservar alimentos perecíveis como a carne, como o leite, sem energia é muito difícil nas cidades. A água é fundamental para a saúde, a limpeza das residências e a realização da higiene pessoal .

Privar o indivíduo dos ser viços de água e de luz traz grande transtorno e constrangimento ao cotidiano, reduzindo drasticamente a sua qualidade de vida.

Interromper serviços essenciais pode, inclusive, causar impactos negativos na saúde das continuidades.

Atividades profissionais, acadêmicas e culturais são prejudicadas sem a prestação contínua de água e de energia elétrica.

Entendemos que a interrupção destes serviços deve ser feita com grande parcimônia. Evitando-se, ao máximo, a referida medida extrema, particularmente em véspera de feriados e finais de semana, pois isso adiaria a solução do problema por mais tempo.

Este projeto de lei teve sua origem no parlamento acreano com inumeras adesões como o estados do Tocantins, Maranhão, Rio de Janeiro, Salvador, entre outros.

Trazemos, portanto, o presente projeto, à apreciação desta Casa Legislativa, com vistas a sanar o vício de iniciativa e estender, a todos os consumidores brasileiros o direito de não ter os serviços essenciais interrompidos nos finais de semana ou feriados, o que acarreta, via de regra, grandes dificuldades e dissabores por um período de tempo longo.

Ora, as concessionárias de serviços essenciais, como fornecimento de água, luz e telefonia, possuem instrumentos legais à sua disposição para, inclusive, programar a interrupção do fornecimento, quando for o caso, no decorrer da semana, o que permite ao consumidor tempo e condições de quitar seu débito e promover a reinstalação do serviço interrompido, sem maiores sobressaltos ou prejuízos.

Quando, entretanto, tal interrupção é feita às vésperas do final

de semana, ou de feriados, isso significa, no mínimo, dois dias sem acesso a serviços básicos e essenciais para a vida moderna.

Não há dúvidas do papel desempenhado pela água encanada, energia elétrica e telefonia no nosso dia a dia, e a sua Interrupção, por períodos longos, pode acarretar danos, inclusive à vida do consumidor.

Lembremos, também, que os consumidores de tais serviços, já

são penalizados com tarifas altas, que se situam entre as mais caras do mundo e o que se propõe, no presente Projeto de Lei, é que as concessionárias ajustem seus cortes para dias específicos, dando chance ao consumidor, principalmente o de

baixa renda, que não possui cartão de crédito ou conta bancária para promover o débito em conta, de quitar ou negociar seus débitos.

Diante de tudo isso e, principalmente, em repeito ao princípio

constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, é que apresento o presente projeto, esperando contar com o apoio dos eminentes Pares, para a sua aprovação.

Cícero Custódio
Vereador PSL